



# SENADO FEDERAL

## SUGESTÃO

### Nº 21, DE 2014

(PROJETO DE LEI DO SENADO JOVEM Nº 6, DE 2014)

Dispõe sobre Educação Integral e estabelece diretrizes para sua implementação na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Educação integral compreende o pleno desenvolvimento da pessoa como agente de transformação social.

**Art. 2º** A Educação Integral terá como referência as seguintes diretrizes:

I – inclusão de temas e a criação de oficinas de cunho artístico, cultural, esportivo e assuntos relativos à juventude, tais como gerenciamento financeiro, educação política, primeiros socorros, entre outros;

II – atendimento psicológico e de assistência social aos alunos;

III – garantia de estrutura física adequada como laboratórios, quadras poliesportivas, refeitórios, bibliotecas, auditórios, áreas verdes e demais espaços necessários;

IV – acesso à Rede Mundial de Computadores e a meios digitais como *notebooks*, *tablets* e outros;

V – direito do aluno de escolher as temáticas extracurriculares, de acordo com o perfil de cada um;

VI – formação específica dos profissionais do magistério pelos sistemas de ensino para atuarem na educação integral.

**Art. 3º**A Educação Integral será assegurada em escolas de tempo integral, com duração da jornada escolar de, no mínimo oito horas.

§1º O Ensino Integral deve ser extensivo a todas as regiões do país.

§2 ° Os projetos de Educação integral poderão ser desenvolvidos por meio de convênios com instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Educação Integral é imprescindível para a formação de estudantes críticos e agentes de transformação social. Na realidade brasileira atual, o modelo educação adotado pelas instituições públicas contribui para o amadurecimento intelectual, mas não tem o enfoque de formação integral do ser humano. É necessário um modelo educacional em que o conhecimento ultrapasse as estruturas da escola e seja aplicado diariamente na vida dos estudantes.

A educação, nesse sentido, deve estar voltada para a construção do pensamento crítico, a resolução dos problemas do cotidiano, a ampliação de habilidades e talentos, tornando os jovens criadores, inventores e descobridores.

Em razão disso, nós, Jovens Senadores, apresentamos esta proposição que visa à construção de um modelo de escola de tempo integral que proporcione a gênese da educação que almejamos.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que a iniciativa merecerá o acolhimento de nossos Pares.

Sala das Sessões,

**Jovem Senador Mateus Valle Sotani de Souza;**

**Jovem Senadora Elide Andressa de Andrade Rodrigues Severo;**

**Jovem Senadora Nataly Gonzaga Prestes;**

**Jovem Senadora Ana Paula Mendes de Oliveira Medrado;**

**Jovem Senadora Maria Caroline da Silva Wiciuk.**

*(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)*